

ATA DE REUNIÃO

Ao dia 20/09/2016, a partir das 08h30, realizou-se na FUNCEL reunião entre a empresa **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR** e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ – SINDPD-PR**, estando também presentes os membros da Comissão de Empregados, **tendo sido formulada pela Empresa a seguinte PROPOSTA:**

Realização de acordo parcial nos autos do Dissídio Coletivo protocolado em 15/09/2016 (nº 0001927-68.2016.5.09.0000), compondo as partes sobre as cláusulas lá reivindicadas pelos trabalhadores, com ressalva apenas da Cláusula Vigésima Nona – Demissão Motivada, que permanece postulada pelos trabalhadores.

A respeito desta cláusula, constará no Acordo Coletivo a ser firmado, que as partes acordaram pela continuidade do Dissídio Coletivo nº 0001927-68.2016.5.09.0000, para o fim de julgamento da Cláusula a seguir transcrita: **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DEMISSÃO MOTIVADA: Em qualquer dispensa sem justa causa deverá estar justificada a sua motivação e devidamente fundamentada.**

A empresa deixa de condicionar a assinatura do Acordo Coletivo à desistência da Ação de Cumprimento nº 10313-29.2016.5.09.0084.

A empresa acolhe a reivindicação dos trabalhadores de extensão da licença paternidade para 20 (vinte) dias.

Assinatura de Acordo Coletivo de Trabalho, com vigência de 01 (um ano), fixada entre 1º de maio de 2016 e 30 de abril de 2017. Manutenção da data-base da categoria em 1º de maio.

Aplicação de reajuste salarial de 9,83% (nove virgula oitenta e três por cento), para todas as faixas salariais, incidente sobre os salários de ABR/2016, com vigência a partir de 1º de maio de 2016.

Aplicação de reajuste de 9,83% (nove virgula oitenta e três por cento) sobre as cláusulas econômicas previstas no Dissídio Coletivo protocolado em 15/09/2016 (nº 0001927-68.2016.5.09.0000), **incidente sobre os valores praticados em ABR/2016, com vigência a partir de 1º de maio de 2016**, exceto aquela rubricada como Abono de Férias.

Manutenção de todas as cláusulas econômicas e sociais previstas no Dissídio Coletivo protocolado em 15/09/2016 (nº 0001927-68.2016.5.09.0000).

Adequação da redação da Cláusula Décima Quinta – Complementação do Auxílio Doença e Auxílio Acidente de Trabalho, para que seja mantida a mesma redação desta cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho de 2011.

Adequação da redação quanto ao Regulamento de Frequência, item 5.4, h, onde se lê “empregada” leia-se “empregada ou empregado”.

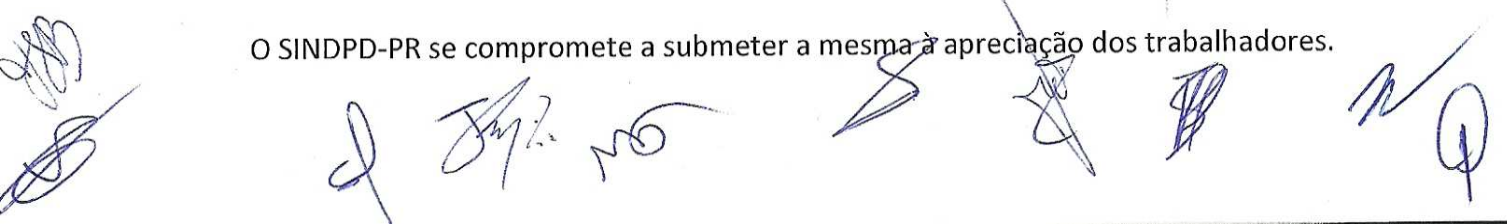
Início dos estudos para implementação da Participação nos Lucros e Resultados da empresa e primeira reunião entre a CELEPAR e o SINDPD/PR até o dia 31/10/2016 e previsão para apresentação conjunta dos estudos até 31/12/2016, cuja responsabilidade será de ambas as partes acordantes.

Quanto à compensação das horas da greve, propõe a empresa que 50% (cinquenta por cento) das horas da greve sejam abonadas e os 50% (cinquenta por cento) das horas restantes sejam compensadas pelos trabalhadores, mediante acordo prévio com a chefia, até o dia 30/04/2017.


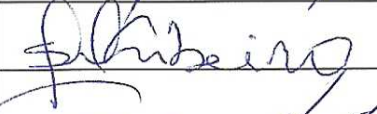



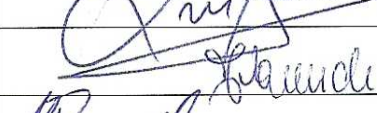
Condição da proposta: encerramento da greve.

A empresa afirmou que a proposta apresentada é válida somente como um todo e, na hipótese de sua não aceitação, reputar-se-á como inexistente.

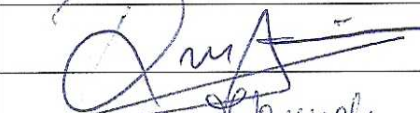
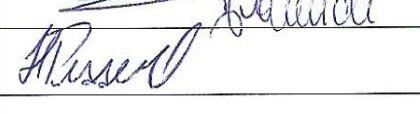
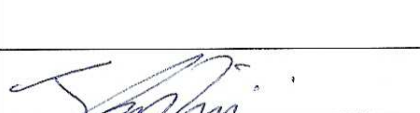
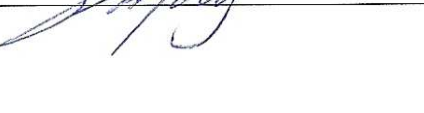
O SINDPD-PR se compromete a submeter a mesma à apreciação dos trabalhadores.



Pela Representação dos Trabalhadores

Marlene Fátima da Silva	SINDPD-PR	
Julio Cezar Novaes	SINDPD-PR	
Susidarlen Lara Ribeiro	SINDPD-PR	
Valquiria Lizete da Silva	SINDPD-PR	
Valter L. Cordeiro	SINDPD-PR	
Lucas Z. Yamamoto	Juridico SINDPD-PR	

Pela Comissão dos Empregados

Rodrigo Marra do Amorim	CE	
Ivaneide S Bortoleto	CE	
Henrique S. Pessler	CE	
Jesse Franca Leite	CE	
Jonathan Ban Ken Ruy	CE	

Pela Representação da CELEPAR

Lucio Alberto Hansel	DAF	
Danilo Scalet	DTI	
Jose Juracy Macedo	DD	
Luiz F. Ballin Ortolani	DO	
Adenis S. Tortato	Gerente RH	
Gladys L.S. Cortez	Juridico Celepar	
Luiz Carlos Nunes	DJ Celepar	